
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 567, DE 10 DE OUTUBRO DE 1952

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e o dos Municípios.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É acrescentado ao art. 246 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941), e ao art. 244 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios (Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942), o seguinte parágrafo:

“§ 3º A Comissão providenciará obrigatoriamente para que seja transcrito no Registro de Títulos e Documentos, após a conclusão do inquérito e antes da apresentação dêste à autoridade julgadora, o teor da confissão, depoimentos, laudos e outras quaisquer peças que definam a responsabilidade do funcionário acusado”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.

Gen. Div. ALEXENDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

~~Governador do Estado~~

Daniel Coelho de Souza

Secretário do Interior e Justiça

Stélio de Mendonça Maroja

Secretario Estado de Economia e Finanças

Edward Catete Pinheiro

Secretário de Estado de Saúde Pública

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretária de Estado

de Educação e Cultura
Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Publicada no DOE de 12/10/1952

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ